

Lei do Orçamento do Estado 2020 | *por Equipa Tax da Conceito*

Alterações ao Código do IVA

A Lei nº 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2020, introduziu várias alterações ao Código do IVA. Destacamos seguintes:

Isenções nas Operações Internas

As prestações de serviços efetuadas por psicólogos, independentemente da respetiva área de atuação, passam a ser isentas de imposto. A Autoridade Tributária já clarificou que ficam excluídos do âmbito desta isenção os atos ligados ao ensino, seleção e recrutamento de pessoal, testes psicotécnicos ou funções relacionadas com a organização do trabalho.

Também as prestações de serviços efetuadas por intérprete de língua gestual portuguesa passam a estar isentas de IVA.

Direito à Dedução do Imposto

O IVA respeitante à eletricidade utilizada em viaturas elétricas ou híbridas plug-in passa a ser integralmente dedutível.

O IVA nas despesas respeitantes a gasolina utilizada em, entre outros, veículos pesados de passageiros e veículos de transporte de mercadorias com peso superior a 3500 kg, também passa a ser integralmente dedutível. Continua a não ser dedutível o imposto suportado na aquisição de gasolina para consumo de viaturas de turismo que não sejam licenciadas para transportes públicos.

Âmbito de Aplicação do Regime de Isenção dos Pequenos Contribuintes

O limite anual da isenção para os pequenos contribuintes passa de 10.000 euros para:

- a) 11.000 euros durante o ano de 2020; e,
- b) 12.500 euros a partir do ano 2021.

Créditos de Cobrança Duvidosa

Passam a ser considerados como de cobrança duvidosa os créditos que estejam em mora há mais de 12 meses (antes 24 meses) desde a data do respetivo vencimento, desde que existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento.

Os pedidos de autorização prévia para efeitos de dedução do IVA associado a créditos de cobrança duvidosa terão agora de ser apreciados no prazo de 4 meses (antes 8 meses), findos os quais os mesmo se considerarão indeferidos.

Quanto à certificação exigida no âmbito do procedimento de recuperação do IVA respeitante a créditos de cobrança duvidosa, introduz-se a possibilidade de tal certificação ser realizada por um contabilista certificado independente nas situações em que a regularização do imposto não exceda 10.000 euros por declaração periódica.



Lei do Orçamento do Estado 2020 | *por Equipa Tax da Conceito*

Alterações ao Código do IVA (Cont.)

Alterações às Taxas de IVA

As prestações de serviços de teleassistência a idosos e a doentes crónicos, prestados ao utente final ou a entidades públicas ou privadas, passam a beneficiar da taxa reduzida do IVA (verba 2.28 da Lista I).

As entradas em exposições e as entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos, desde que não pertençam ao Estado, outras pessoas coletivas de direito público ou organismos sem finalidade lucrativa, passam a beneficiar da aplicação da taxa reduzida do IVA (verba 2.32 da Lista I).

As prestações de serviços que consistam em proporcionar a visita, guiada ou não, a edifícios classificados de interesse nacional, público ou municipal e a museus, bem como as águas residuais tratadas, passam a ser tributadas à taxa reduzida do IVA (novas verbas 2.34 e 2.35 da Lista I).

Os espetáculos de tauromaquia passam a estar sujeitos à taxa normal de IVA.

Autorizações Legislativas

O Governo fica autorizado a alterar a verba 3.1 da Lista II anexa ao CIVA (prestações de serviços de alimentação e bebidas) no sentido de ampliar o âmbito de aplicação da taxa intermédia a outras prestações de serviços de bebidas que não se encontrem aí tipificadas.

Fica também autorizado a alargar o âmbito da verba 2.9 da Lista I anexa ao CIVA, mediante revisão da lista de bens para pessoas com deficiências ou incapacidade temporária.

Apesar de não se ter concretizado a redução da taxa de IVA a aplicar à eletricidade, o Governo ficou autorizado a criar escalões de consumo de eletricidade baseados na estrutura de potência contratada existente no mercado elétrico, permitindo a tributação à taxa reduzida ou intermédia de IVA dos fornecimentos de eletricidade relativos a uma potência contratada de baixo consumo.

Estas autorizações legislativas têm a duração do ano económico.



State Budget Act 2020 | *by Tax Team of Conceito*

Amendments to the VAT Code

Law No. 2/2020 of 31st March, which approved the 2020 state budget, has introduced several amendments to the VAT Code. We would like to highlight the following:

Exemptions Relating to Internal Transactions

Services rendered by psychologists, regardless of their field of work, are now exempt from VAT. The Tax Authority has already clarified that acts related to teaching, selection and recruitment of personnel, psychological tests or other tasks related to the organisation of work are excluded from the scope of this exemption.

Services rendered by a Portuguese sign language interpreter are now also exempt from VAT.

Right to Deduct Tax

VAT on electricity used in electric or plug-in hybrid vehicles is now fully deductible.

VAT on petrol used in heavy passenger vehicles and road haulage vehicles weighing more than 3,500 kg, among other vehicles, is now also fully deductible. Tax on the purchase of petrol to power tourist vehicles that are not licensed for public transport is still not deductible.

Scope of the Exemption Scheme for Small Taxpayers

The annual exemption limit for small taxpayers has increased from EUR 10,000 to:

- (a) EUR 11,000 in 2020; and
- (b) EUR 12,500 from 2021 onwards.

Bad Debts

Loans in arrears for more than 12 months (before: 24 months) are now considered bad debts, provided that there is objective evidence of impairment and that steps have been taken to collect them.

Requests for prior authorisation to deduct VAT associated with bad debts will now have to be assessed within 4 months (before: 8 months), at the end of which they will be considered rejected.

As regards the certification required under the VAT recovery procedure for bad debts, there is now the possibility of that certification to be issued by an independent chartered accountant in situations where the tax adjustments do not exceed EUR 10,000 in each VAT return.



State Budget Act 2020 | *by Tax Team of Conceito*

Amendments to the VAT Code (Cont.)

Changes to VAT Rates

The reduced rate of VAT shall apply to the supply of telecare services to the elderly and chronically ill provided to end users or public or private bodies (item 2.28 of Schedule I).

Admissions to exhibitions and zoos, botanical gardens and public aquariums, provided that they do not belong to the state, other legal persons governed by public law or non-profit-making organisations, shall now benefit from the reduced rate of VAT (item 2.32 of Schedule I).

The supply of services consisting of guided or self-guided tours of museums or classified buildings of national, public or municipal interest, as well as treated wastewater, shall now be charged at the reduced rate of VAT (new items 2.34 and 2.35 of Schedule I).

Bullfighting shows are now charged at the standard rate of VAT.

Legislative Authorisations

The Government has been authorised to amend item 3.1 of Schedule II attached to the VAT Code (provision of food and beverage services) in order to extend the scope of application of the intermediate rate to other provisions of beverage services that are not typified therein.

The Government has also been authorised to extend the scope of item 2.9 of Schedule I attached to the VAT Code by revising the list of goods provided to persons with disabilities or temporary incapacity.

Although the reduction in the VAT rate to be applied to electricity has not been approved, the Government has been authorised to create electricity consumption bands based on the contracted power structure existing in the electricity market, thus allowing the supply of electricity regarding lower contracted power contracts to be charged at the reduced or intermediate VAT rate.

These legislative authorisations shall apply during one economic year.

